



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

17 / MARÇO / 2005

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI nº 074-A/2005

Autoriza o Poder Executivo a realizar contrato de parcelamento com a SAELPA – Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar contrato de parcelamento dos débitos atrasados junto a SAELPA – Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba -, oriundos da administração anterior, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O contrato particular de parcelamento explicitará o prazo de parcelamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses, bem como a data e a forma de pagamento das parcelas.

Art. 3º. Em casos excepcionais, dirimidos a luz da legislação pertinente, poderá a Administração Municipal negociar a forma de quitação das parcelas vincendas ou vencidas, não podendo ultrapassar o limite de meses estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 17 de março de 2005.


CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO
Prefeita Constitucional de Sobrado (PB)